

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000363/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019973/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.101898/2023-31
DATA DO PROTOCOLO: 14/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CERAMICA PARA CONSTRUCAO E OLARIA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.235.856/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAMILTON NUNES DA SILVA;

E

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA, CNPJ n. 15.245.178/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS SILVA DE JESUS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados e das indústrias de Cerâmicas para Construção e Olaria**, com abrangência territorial em **Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Aiquara/BA, Alagoinhas/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Belmonte/BA, Biringinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Brejões/BA, Buerarema/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caém/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caravelas/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Conde/BA, Coração de Maria/BA, Coronel João Sá/BA, Cravolândia/BA, Crisópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira de Santana/BA, Filadélfia/BA, Floresta Azul/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçua/BA, Ibicarai/BA, Ibipê/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapua/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ichu/BA, Igrapiúna/BA, Ilhéus/BA, Inhambupe/BA, Ipecaetá/BA, Ipiaú/BA, Ipirá/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irará/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itacaré/BA, Itaetê/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamarí/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Ituberá/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaribe/BA, Jandaíra/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Lafaiete Coutinho/BA,**

Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lençóis/BA, Macajuba/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Mairi/BA, Manoel Vitorino/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Mascote/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Monte Santo/BA, Morro do Chapéu/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Ouriçangas/BA, Ourolândia/BA, Palmeiras/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Pirai do Norte/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabralia/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Terezinha/BA, Santaluz/BA, Santanópolis/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, Santo Estêvão/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tanquinho/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tucano/BA, Uauá/BA, Ubaíra/BA, Ubaitaba/BA, Ubatã/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Una/BA, Uruçuca/BA, Utinga/BA, Valença/BA, Valente/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Wagner/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

A categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias de cerâmica para construção e olaria terá os seguintes pisos salariais, a partir de 01 de fevereiro de 2023, em relação à função exercida:

<i>CATEGORIA</i>	<i>VALOR - R\$</i>
<i>Motorista e operador de pá carregadeira</i>	<i>1.465,00</i>
<i>Enfornador, desenfornador e arrumador</i>	<i>1.465,00</i>
<i>Mecânico, eletricista e soldador</i>	<i>1.449,00</i>
<i>Operador de forno e operador de maromba</i>	<i>1.385,00</i>
<i>Foguista, carpinteiro e pedreiro</i>	<i>1.355,00</i>
<i>Auxiliar de escritório e porteiro</i>	<i>1.355,00</i>
<i>Ajudante de produção e ajudante de serviços gerais</i>	<i>1.342,00</i>

Parágrafo 1º - Durante o período do contrato de experiência, que não poderá ultrapassar a 90 (noventa) dias, o salário normativo para ajudantes em geral, serventes, vigias, contínuos e assemelhados será o equivalente ao salário mínimo vigente e, de livre acordo para os demais trabalhadores.

Parágrafo 2º - As diferenças retroativas decorrentes do reajuste sofrido pelos salários acima declinados serão pagas em parcela única até o quinto dia útil do mês de maio de 2023.

Parágrafo 3º - Ocorrendo novo aumento do Salário-Mínimo no ano de 2023 os pisos salariais serão reajustados na mesma proporção do aumento ocorrido, a partir da data em que vigorar o aumento do novo Salário-Mínimo, de modo a manter a atual diferença de valores existente entre o valor dos mesmos e o salário-mínimo atualmente vigente (R\$ 1.302,00).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As indústrias de cerâmica para construção e olaria do estado da Bahia, no âmbito de abrangência representativa do Sindicato Profissional acima apontado, concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, um reajuste salarial de 5,71 % (cinco vírgula setenta e um por cento), sobre o salário vigente em 31 de janeiro de 2023, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Parágrafo 1º - Pela aplicação dos percentuais de recomposição salarial previstos no "caput", as empresas têm como cumpridas as exigências previstas na legislação vigente.

Parágrafo 2º - Na aplicação do percentual previsto no "caput", serão compensados todos os reajustes, aumentos, abonos e antecipações, compulsórios e espontâneos, concedidos no período de 01 fevereiro de 2022 até a data de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula, exceto os aumentos ou reajustes decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante de majoração da jornada de trabalho.

Parágrafo 3º - Para os empregados admitidos após 01 de fevereiro de 2022, o reajustamento previsto no "caput" será proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo 4º - As diferenças retroativas decorrentes do reajuste sofrido pelos salários acima declinados serão pagas em parcela única até o quinto dia útil do mês de maio de 2023.

Parágrafo 5º - Ocorrendo novo aumento do Salário-Mínimo no ano de 2023 os salários serão reajustados em percentual equivalente à diferença entre este novo valor e o valor atualmente vigente do salário-mínimo (R\$ 1.302,00), a partir da data em que vigorar este novo Salário-Mínimo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição temporária, por período superior a 90 (noventa) dias, será assegurado ao substituto o salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal, paga a diferença a título de gratificação.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o "caput" não se integrará, em nenhuma hipótese, ao salário do substituto.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador deverá fornecer ao empregado comprovante de pagamento de salários, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. Nos comprovantes deverão constar as identificações da empresa, do empregado e o destaque da importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devido á conta vinculada do empregado optante, conforme estabelecido na primeira parte do artigo 17 da Lei 8.036, de 11/05/1990 e regulamentado pelo artigo 33 do Decreto n° 99.684, de 08/11/1990.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALARIO ANTECIPAÇÃO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento por conta do 13º salário, por ocasião do gozo de férias, desde que o empregado o requeira durante o mês de Janeiro do ano respectivo das férias.

Parágrafo Único - O pagamento poderá ser realizado no retorno das férias do empregado.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Ficam assegurados os seguintes percentuais para as horas extras, incidentes sobre o valor da hora normal:

- *Para as duas primeiras horas em dias normais, 50% (cinquenta por cento);*
- *Para as horas excedentes a duas, trabalhadas em dias normais, 100% (cem por cento);*
- *Para as horas trabalhadas, em dias de folgas domingos e feriados não compensados, 100% (cem por cento).*

Parágrafo 1º - As horas extras trabalhadas poderão ser compensadas, na forma da legislação vigente.

Parágrafo 2º - Os acordos de compensação individuais firmados entre as empresas e os empregados, consoantes os termos aqui previstos, serão considerados igualmente válidos para todos os efeitos legais.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ANUÊNIO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

Fica garantido ao empregado, durante a vigência desta convenção, a título de anuênio, o direito de receber mensalmente, a partir de 01 de fevereiro de 2023, o valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais), por cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, limitando-se a 7 (sete) anuênios por trabalhador, respeitado o direito já adquirido daqueles empregados que tiverem acumulado maior número de anuênios, mas vedada a acumulação de novos anuênios por cada novo ano de serviço.

Parágrafo Único - As diferenças retroativas decorrentes do reajuste sofrido pelo abono acima declinado serão pagas em parcela única até o quinto dia útil do mês de maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia do emprego para o empregado que faltar 12 (doze) meses para adquirir a aposentadoria, desde que informe à empresa por escrito tal acontecimento e que tenha 08 (oito) anos ininterruptos de trabalho na mesma empresa.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO

Na data em que completar 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, de forma contínua, o empregado receberá um prêmio equivalente ao valor de seu salário base naquele mês, que deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente, sob pena de correção monetária com a variação do INPC/IBGE.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas se comprometem a fornecer aos seus empregados, integrantes da categoria de cerâmica, uma cesta básica que será composta dos seguintes itens:

- | | |
|----------|-----|
| - açúcar | 3Kg |
| - arroz | 3Kg |

- feijão	2Kg
- farinha	2Kg
- fubá	2Kg
- macarrão	2Kg
- óleo	1lata
- café moído	1,75Kg
- margarina	500g
- carne de charque	1Kg.
- leite	600g
- biscoito doce	2Kg.
- biscoito salgado	1Kg.
- massa de sopa	1Kg.

Parágrafo 1º - Somente fará jus à cesta básica acima mencionada, o empregado que contar com 100% de assiduidade durante o mês de labor, não apresentando qualquer falta injustificada no período. Caso o empregado apresente até uma falta injustificada no curso do mês de labor perderá 50% da cesta básica a que fizer jus. A partir da segunda falta injustificada no mês de labor, o empregado não fará jus ao recebimento de qualquer cesta básica.

Parágrafo 2º - A cesta básica poderá opcionalmente ser paga em espécie ou cartão alimentação, a critério do empregador, no valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo 3º - Os benefícios estabelecidos nesta cláusula e seus parágrafos não se incorporam ao salário do empregado para qualquer finalidade legal.

Parágrafo 4º- As diferenças retroativas decorrentes do reajuste sofrido pelo abono acima declinado serão pagas em parcela única até o quinto dia útil do mês de maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/12/2024

As empresas que fornecem alimentação ou cesta básica aos seus empregados poderão descontar, a título de participação nos custos, valor mensal de 20% (vinte por cento) do custo da alimentação ou cesta básica.

Parágrafo único. - As empresas integrantes da categoria de cerâmica poderão alternativamente fornecer a cesta básica conforme os termos da Cláusula anterior, ou alimentação aos seus empregados, incluindo café da manhã e almoço ou jantar, conforme o turno de trabalho.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA POR ATRASO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS

A inobservância do disposto no § 6º do Art. 477 da CLT sujeitará a empresa ao pagamento da multa, em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, acrescido, a partir do trigésimo primeiro dia de

atraso, de mais um dia de salário, por cada dia de atraso, limitado a 60 (sessenta) dias de salário, caso o retardamento decorra de culpa do empregador.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DE AVISO PREVIO

O empregado demitido ou que vier a pedir demissão será dispensado de qualquer ônus do aviso prévio, bem como ficará a empresa exonerada do pagamento dos dias restantes não trabalhados, no momento em que o empregado comprovar a obtenção de nova colocação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO EM DOBRO

Ressalvado novo tratamento legal da matéria os empregadores darão aviso prévio de 60 (sessenta) dias para o empregado despedido sem justa causa que contar com 50 (cinquenta) anos, ou mais, de idade e 5 (cinco) anos completos, ininterruptos, trabalhados na mesma empresa.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO E USO DE CRACHÁ FUNCIONAL

As empresas fornecerão gratuitamente a todos os seus funcionários crachás de identificação profissional, onde deverá constar o nome da empresa, data de admissão do trabalhador, função, local de trabalho e o seu tipo sanguíneo, desde que este seja devidamente informado pelos empregados.

Parágrafo 1º - O fornecimento do crachá aos empregados será feito mediante recibo de entrega, devolvendo-lhes o recibo quando da devolução dos mesmos pelos empregados.

Parágrafo 2º - O crachá será de uso obrigatório e a entrada no local de trabalho somente será permitida aos portadores do referido documento, sendo dever do empregado zelar pela conservação e preservação do mesmo, ressalvado apenas o desgaste natural do tempo ou uso.

Parágrafo 3º - Em caso de perda ou extravio, a empresa fornecerá um crachá provisório, até a substituição por um novo e definitivo documento.

Parágrafo 4º – Também na hipótese de perda ou extravio, o empregado deverá comunicar tal fato imediatamente à empresa, ficando facultada à mesma a cobrança do custo de reposição do documento.

Parágrafo 5º - A perda ou extravio do citado documento, imotivado ou não devidamente justificado, bem como por culpa do empregado, poderá ser interpretada como decorrente da inobservância do seu dever de zelo sobre o mesmo, ensejando assim, conforme o crivo do empregador, a aplicação das sanções disciplinares correlatas;

Parágrafo 6º - Havendo desgaste natural do crachá, a empresa deverá substituí-lo sem ônus para o empregado.

Parágrafo 7º - Em caso de despedida, o trabalhador deverá devolver o crachá no momento da assinatura do aviso prévio. Na hipótese de aviso prévio trabalhado, o crachá deverá ser devolvido no final do último dia de trabalho.

Parágrafo 8º – Os referidos documentos deverão ser obrigatoriamente assinados por pessoa autorizada pela empresa, que ali fará constar o seu cargo e identificação funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRITÉRIO DE TRATAMENTO

As empresas utilizarão critérios iguais de tratamento aos empregados, bem como nos processos de seleção, contratação, formação de mão de obra e remuneração de seus empregados, sem distinção de sexo, cor, raça e religião, como incentivo para a formação profissional e estimular o trabalho feminino nas empresas.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

A jornada legal semanal a ser cumprida pelos empregados da categoria profissional será aquela disciplinada na Constituição Federal de 1988, cujas horas poderão ser distribuídas a critério do respectivo empregador, através de compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TOLERÂNCIA DE INÍCIO DE JORNADA

Haverá tolerância de 60 (sessenta) minutos por mês, para entrada dos operários no serviço, desde que não ultrapasse cinco minutos diários.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados quando eles deixarem de comparecer ao serviço nas seguintes situações:

- a) Nas hipóteses previstas em Lei, desde que comprovadas;*
- b) 01 (um) turno de trabalho para receber o PIS, quando não houver convênio para seu recebimento no local de trabalho;*
- c) Até 03 (três) dias consecutivos ou alternados, nos casos de adoção de crianças de até 01 (um) ano de idade, devendo ser apresentados documentos comprobatórios;*
- d) Pelo tempo necessário à realização de prova do concurso vestibular e/ou do ENEM, desde que devidamente comprovado.*
- e) A falta só será abonada se houver comunicação prévia à empresa.*

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de prestação de serviços externos a empresa arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR NA CATEGORIA

O Sindicato Patronal concorda em estabelecer, a partir da data da assinatura do presente instrumento, o dia 23 de junho como a data comemorativa do considerado "Dia dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica e Olaria", sendo considerado folga para a categoria, não havendo trabalho normal neste dia.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

Para efeito do cálculo da remuneração de férias, as Empresas incluirão os adicionais que forem habitualmente pagos por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso, respeitando a proporcionalidade, inclusive o adicional de 1/3 conforme estabelecido pelo Art. 7º da Constituição Federal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Fica incorporado e esta Convenção o Termo de Compromisso celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores e as Empresas de Cerâmica, com interveniência da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - Bahia.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas aqui representadas pelo sindicato patronal se comprometem a conceder uma cota mínima de 2 (duas) fardas anuais para os seus empregados, ficando sob sua responsabilidade o fornecimento, a composição e quantidade de itens, respeitando as condições do trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FREQUÊNCIA DE DIRIGENTE SINDICAL

Durante a vigência da presente Convenção, as empresas integrantes da categoria econômica, representada pelo Sindicato Patronal, concederão frequência livre ao Presidente do Sindicato Profissional, Secretário Geral e Secretário de Administração e Finanças, limitado a um empregado por empresa, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo da remuneração e do cômputo do tempo de serviço.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

O Sindicato dos Trabalhadores declara que a Assembleia da categoria fixou, livre e democraticamente, a contribuição de custeio abaixo especificada:

a) O Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição negocial, inclusive valor, forma de autorização individual, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto;

b) O sindicato profissional, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal;

c) No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a ingressar no polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa, arcando integralmente com os ônus decorrentes do quanto disposto na presente cláusula, quando efetivamente tenha recebido o repasse;

d) Na hipótese de alguma empresa vir a ser formalmente notificado pelos fiscais do Ministério do Trabalho e Previdência Social para devolver aos empregados a contribuição negocial retida por força desta cláusula, o Sindicato Operário se compromete a prestar informações ao fiscal do trabalho sobre os termos da negociação desta cláusula, sendo certo que não obtendo êxito o mesmo deverá arcar com os ônus decorrentes da autuação.

e) As Empresas descontarão, em 4 (quatro) parcelas mensais, o valor de R\$ 10,00, (dez reais) do salário base dos seus empregados, a título de Contribuição Negocial, devidamente aprovada em Assembleia Geral da Categoria, cuja Ata respectiva deverá ser encaminhada ao SINDICER, após 20 (vinte) dias da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho. A contribuição negocial será descontada dos trabalhadores pelas empresas mediante solicitação INDIVIDUAL de cada trabalhador.

Parágrafo 1º – As empresas permitirão o acesso dos representantes do Sindicato Laboral aos empregados, em locais e horários previamente ajustados com as Administrações das empresas, possibilitando esclarecer sobre a Contribuição Negocial disposta nesta cláusula.

Parágrafo 2º – O Sindicato dos Trabalhadores, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados na forma prevista nesta cláusula.

Parágrafo 3º - Os recolhimentos dos descontos deverão ser efetuados até o décimo dia do mês subsequente àquele em que se der o desconto desta cláusula, diretamente no Bradesco Agencia 3012 Conta 468145-2 ou através do PIX CNPJ 15.242.951-0001-44, sob pena de incidência de reajuste pelo índice da variação do INPC, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor retido.

Parágrafo 4º - As Empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, dentro do mês de recolhimento, uma relação contendo nomes e respectivos valores e função, relativos aos descontos de mensalidade sindical realizados dos empregados que autorizarem.

Parágrafo 5º - As Empresas enviarão ao Sindicato Profissional as relações de empregados mencionadas no parágrafo anterior, através do e-mail: sindladrilhos@yahoo.com.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL DOS EMPREGADOS

As Empresas descontarão mensalmente, dos salários dos seus empregados filiados ao sindicato laboral, desde que receba autorização por escrito, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base, a título de mensalidade sindical.

Parágrafo 1º – O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal, desde que o Sindicato Credor tenha o comprovante da autorização do Empregado entregue à empresa e devidamente protocolada, devendo os valores referentes os descontos efetuados nos termos desta Cláusula ser recolhidos pelas empresas.

Parágrafo 2º - Fica acordado desde já que as contribuições a serem recolhidas aos Sindicatos a qualquer título, deverão ser efetuadas através da rede bancária na conta do Sindicato - Banco Bradesco, Agência 3602, Dígito 1, Conta Corrente 48145, Dígito 9 -, ou na sede do Sindicato, sita à Av. Luiz Tarquínio, 44, Boa Viagem, Salvador - Bahia, até o décimo dia útil de cada mês.

Parágrafo 3º - As Empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, dentro do mês de recolhimento, uma relação contendo nomes e respectivos valores e função, relativos aos descontos de mensalidade sindical realizados dos empregados que autorizarem.

Parágrafo 4º - As Empresas enviarão ao Sindicato Profissional as relações de empregados mencionadas no parágrafo anterior, através do e-mail: sindladrilhos@yahoo.com.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DAS EMPRESAS

Conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Cerâmica para Construção e Olaria do Estado da Bahia - SINDICER-BA, todas as Empresas e Empresários Individuais atuantes na Indústria Cerâmica, associadas ou não, recolherão para este Sindicato uma contribuição denominada "CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DAS EMPRESAS", para a finalidade de remunerar serviços prestados nas negociações coletivas (art. 8º, incisos II, III e IV da CF/88) em benefícios das Empresas da categoria econômica.

Parágrafo 1º - O Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Cerâmica para Construção e Olaria do Estado da Bahia - SINDICER-BA fornecerá às Empresas o boleto bancário para pagamento, nos estabelecimentos bancários, da contribuição aqui aludida. Entretanto, as Empresas que não receberem o referido boleto pelo correio, deverão solicitá-lo na sede do Sindicato das Indústrias de Cerâmica para Construção e Olaria do Estado da Bahia - SINDICER-BA, situada Rua Edístio Pondé, 342, Stiep, Salvador - BA, CEP 41770-395.

Parágrafo 2º - O valor estabelecido para a Contribuição Assistencial das empresas é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) no período 2021/2023 e o pagamento desta contribuição será devido em parcela única, vencendo no prazo de 30 dias após a assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador ou no órgão SERET-BA.

Parágrafo 3º - Os pagamentos das contribuições em atraso serão corrigidos tendo como base as datas dos seus vencimentos.

Parágrafo 4º - Para as pequenas e microempresas que efetuarem o pagamento até data estabelecida será concedido um desconto de 25% sobre o valor da contribuição, sendo necessária a comprovação do seu enquadramento previsto neste item junto à tesouraria do Sindicato das Indústrias de Cerâmica para Construção e Olaria do Estado da Bahia - SINDICER-BA.

Parágrafo 5º - Para as empresas associadas que efetuarem o pagamento até a data estabelecida será concedido um desconto de 50% sobre o valor da contribuição, ainda que a citada empresa já tenha se beneficiado do desconto previsto no Parágrafo 4º deste dispositivo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida uma penalidade equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do maior piso salarial constante na CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO, a ser paga pela parte que infringir cláusula aqui estabelecida, em benefício exclusivamente daquele que sofreu o prejuízo.

Parágrafo único: Para que a multa em questão seja aplicada, a parte ofendida ou a sua respectiva representação sindical deverá notificar previa e expressamente, por escrito, à suposta parte infratora acerca do ato faltoso que lhe é imputado, concedendo-lhe o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes convenientes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a promover o depósito de que trata o Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

}

JAMILTON NUNES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CERAMICA PARA CONSTRUCAO E OLARIA DO ESTADO
DA BAHIA

CARLOS SILVA DE JESUS

Presidente

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA

ANEXOS ANEXO I - ATA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.